



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 163/2010

EMENTA: cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Pilões, o Fundo Municipal de Cultura e oficializa a Conferência Municipal de Cultura de Pilões e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural de Pilões e o Fundo Municipal de Cultura de Pilões.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Política Cultural de Pilões

SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Pilões, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre administração municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Pilões.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Pilões:

I – representar a sociedade civil de Pilões junto ao poder público municipal nos assuntos culturais;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



II – elaborar junto com a Secretaria Municipal de Cultura diretrizes e normas referentes à política cultural do município;

III – apresentar projetos que tratam do desenvolvimento da Cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do município;

IV – propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V – garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;

VI – emitir parecer sobre questões referentes a:

1. prioridades programáticas e orçamentárias;
2. propostas de obtenção de recursos;
3. estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, orientando a sua execução;

IX – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

X – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XI – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem auxílio ou subvenção;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



XII – constituir grupos de trabalho específicos, comissões especiais, temporárias e permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

XIII – identificar tendências, acervos e práticas culturais para incorporá-las a política cultural do município;

XIV – estabelecer diretrizes e critérios de alocação de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Pilões;

XV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Cultura de Pilões;

XVI – deliberar sobre as contas e aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas do Fundo Municipal de Cultura de Pilões;

XVII – acompanhar a movimentação dos recursos financeiros consignados no Fundo Municipal de Cultura de Pilões;

XVIII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

XIX – elaborar o Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 4º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Pilões contará com 10 (dez) conselheiros titulares e dos respectivos suplentes, cuja diretoria será escolhida entre os pares, com a seguinte composição:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



I – 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelo chefe do Executivo Municipal ;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil legalmente institucionalizada;

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º – Na hipótese da ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa à presidência, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 3º – Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil e da área artístico-cultural serão eleitos em Assembléia, convocadas pela Secretaria Municipal de Cultura, que procederá a inscrição dos candidatos, cadastro dos votantes e fará publicar edital com as condições de inscrição, data e horário das eleições.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Pilões terá uma estrutura administrativa e executiva, sendo que a Diretoria Executiva terá composição paritária entre os representantes do poder público e da sociedade civil, definido pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PILÕES

Art. 6º – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura de Pilões com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos para o desenvolvimento de atividades culturais voltadas a toda população do município de Pilões.

SEÇÃO I DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 7º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura de Pilões:

I – receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos da venda de ingressos na realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e da cobrança



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



pelo uso dos equipamentos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura;

II – doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza, dos setores públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

IV – venda de produtos institucionais, de caráter cultural, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural de Pilões;

V – valores resultantes da assinatura de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privados, nacionais e internacionais;

VI – receitas com aplicação dos recursos no mercado financeiro;

VII – outras rendas eventuais.

**SEÇÃO II
DA DESPESA**

Art. 8º – A despesa do Fundo Municipal de Cultura e constituirá de:

I – Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos culturais específicos;

II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;

IV – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços;

V – Desenvolvimento de estudos e pesquisas, realização da Conferência Municipal de Cultura, reuniões, seminários, oficinas visando aprimoramento na área cultural da cidade.

VI – Publicação, comunicação e divulgação de atividades ligadas à área cultural.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – O Fundo de Cultura terá como agente operador a Secretaria de Finanças, a qual caberá:

- I – Abrir e manter uma ou mais contas bancárias específicas em instituições financeiras;
- II – Efetuar e controlar as liquidações financeiras de entradas e saídas do Fundo;
- III – Elaborar os relatórios contábeis de prestação de contas.

Art. 10º – O Fundo Municipal de Cultura de Pilões terá como agente executor a Secretaria Municipal de Cultura, a qual caberá:

- I – Executar as ações e programas culturais definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- II – Prestar informações periódicas das ações e programas definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- III – Acompanhar o controle dos recursos junto ao gestor operacional.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11º – A Conferência Municipal de Cultura, evento bianual, é foro amplo e permanente para o debate sobre as diretrizes e políticas públicas relativas a ações culturais na cidade de Pilões.

Parágrafo Único – A Conferência será convocada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 12º – Poderão participar da Conferência, todas as pessoas e instituições interessadas em contribuir para o alcance dos objetivos da mesma, na condição a ser estabelecida pelo Regimento da Conferência.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura submeterá o regimento da Conferência aos participantes.

Art. 13º – A Conferência poderá propor modificações no Conselho Municipal de Política Cultural de Pilões, desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos e presentes e, caso aprovadas, o executivo encaminhará projeto de lei a Câmara Municipal.

Art. 14º – Caberá a Secretaria Municipal de Cultura a divulgação das conclusões da Conferência, visando a implementação das mesmas pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

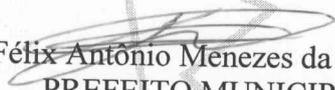
Art. 15º – A participação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Pilões será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único: Não poderão integrar o Conselho, representando o setor artístico-cultural e a sociedade civil, os cidadãos e as cidadãs que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal.

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural e da realização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pilões – PB 15 de Junho de 2010


Félix Antônio Menezes da Cunha.
PREFEITO MUNICIPAL